



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2013 -

Em 1º de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, Ari Pedro Lorenzetti, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de julho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 21/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 04 de julho de 2013, na página 3, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16/2013 e 130/2013, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 04 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados ODAIR DE OLIVEIRA PIO – OAB/GO-8065 (representando a Subseção da OAB local, conforme of. Nº 072/2013-Pres., de 08/07/2013), THIAGO ABREU CERQUEIRA – OAB/GO-35596, LUÍS GUILHERME F. BORGES – OAB/GO-36576, ANTÔNIO FERREIRA GOULART – OAB/GO-16071, THAYNNARA COSTA LIMA – OAB/GO-34902, CACIA ROSA DE PAIVA – OAB/GO-10.397 e JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

– OAB/GO-6764. Na oportunidade, relataram inúmeras inconsistências do sistema PJe-JT, que vem dificultando, sobremaneira, o exercício regular da advocacia. O Desembargador-Corregedor mostrou-se preocupado com tal situação e solicitou aos presentes que relatem, por escrito, tais inconsistências, encaminhando ofício à Corregedoria Regional, por intermédio da Subseção da OAB local para, na qualidade de gestor regional do referido sistema, levar tais reclamações ao conhecimento do Comitê Gestor Nacional, com sede no TST, em Brasília-DF. Solicitaram, ainda, ao Desembargador-Corregedor providências junto à Vara do Trabalho inspecionada para coibir a emissão de guias e alvarás para levantamento de créditos diretamente ao reclamante, evitando-se com isso embaraços no recebimento dos honorários advocatícios. O Desembargador-Corregedor comprometeu-se a conversar com o Juiz Titular da unidade inspecionada solicitando que o levantamento de créditos nos processos em trâmite neste juízo seja feito preferencialmente com o advogado, quando este possuir procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. Posteriormente, compareceu a advogada JANETE CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO – OAB/GO-11.116, elogiando a atuação do Juiz Titular desta unidade jurisdicional nos processos em trâmite na fase executória, agilizando, sobremaneira, o andamento de tais processos. O Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com tal relato, pontuando à referida advogada que a fase executória tem sido objeto de muita preocupação por parte da Corregedoria Regional, em face do aumento da taxa de congestionamento respectiva, e que tem procurado exortar toda a magistratura de 1º grau deste Regional a dar especial atenção aos processos que se encontram nesta fase, solicitando, permanentemente, a inclusão em pauta, com periodicidade semanal, de processos na fase executória para tentativa de conciliação e utilização efetiva das ferramentas colocadas à disposição dos juízes para dar efetividade à fase executória, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 o lançamento no sistema SAJ-18, com regularidade, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 do PGC;

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

4.3 a utilização dos convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, para envio de sentenças por correio eletrônico, independentemente de requerimento das partes; e

Tal recomendação foi atendida.

4.4 que o Juiz Titular, a exemplo do excelentíssimo Juiz Auxiliar, passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria Federal - GO.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 2 e 8 do Relatório de Correição);

5.2.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto **no artigo 885 da CLT**, conforme constatado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição);

5.2.5 Que a Secretaria se abstenha de suspender os processos em fase de execução (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição) sem a correspondente decisão judicial e regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução - POSEX (item 6.2 – 12 do Relatório de Correição) e os relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 29 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.2.6 O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora; e

5.2.7 Que a Vara do Trabalho regularize os 331 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto **no art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **20 dias**, acerca das providências adotadas.

5.2.8 Que a Vara do Trabalho regularize os 63 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade

correicionada alcançou o percentual de solução de **83,44%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos em 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **323** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **112** execuções no mesmo período deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 65,33%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador Corregedor pede especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento dessa meta, tais como designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Ari Pedro Lorenzetti, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor fez constar que o índice de conciliações apurado nesta unidade é de 47%, dentro da média regional, de igual porcentagem, e que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 13%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 22%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Ressaltou, entretanto, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução foi de 65%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, razão pela qual foi ressaltada, uma vez

mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória, preferencialmente às sexta-feiras e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atendimento da Meta 13 do CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento, no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento 3/2013**, da Corregedoria Regional.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Omar Lopes Toledo, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 1º de agosto de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região